

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO E SISTEMAS – PPGEAS 1

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Automação e Sistemas (PPGEAS) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) tem os seguintes objetivos:

- I – a capacitação de pesquisadores em Engenharia de Automação e Sistemas e em áreas afins;
- II – o desenvolvimento de novos conhecimentos em Engenharia de Automação e Sistemas.

Parágrafo único. O PPGEAS, na persecução de seus objetivos, norteará suas atividades pelos cursos específicos, áreas de concentração e linhas de pesquisa que eleger.

Art. 2º O PPGEAS desdobrar-se-á em dois cursos específicos:

- I – curso de mestrado;
- II – curso de doutorado.

TÍTULO II DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 3º A coordenação didática do PPGEAS caberá aos seguintes órgãos colegiados:

- I – Colegiado Pleno;
- II – Colegiado Delegado.

Seção II Da Composição dos Colegiados

Art. 4º O Colegiado Pleno é o órgão de coordenação acadêmica do PPGEAS, sendo constituído:

- I – pelo coordenador, como presidente, e pelo subcoordenador, como vice-presidente;
- II – pelo conjunto dos professores permanentes regularmente credenciados junto ao PPGEAS;
- III – por representantes discentes, na proporção de um quinto dos membros docentes do Colegiado Pleno, desprezada a fração;
- IV – pelo chefe do Departamento de Automação e Sistemas.

§ 1º Os representantes de que trata o inciso III serão eleitos pelos seus pares, entre os alunos regularmente matriculados, para um mandato de um ano, permitida a reeleição.

§ 2º No mesmo processo de escolha a que se refere o § 1º, serão eleitos suplentes, que substituirão os membros titulares quando necessário.

1 Regimento aprovado na Câmara de Pós-Graduação da UFSC em 28/09/2017.

§ 3º O Colegiado Pleno terá reuniões ordinárias anuais e reuniões extraordinárias quando convocado pelo seu presidente ou por solicitação expressa de um terço de seus membros.

§ 4º O Colegiado Pleno somente deliberará com a presença da maioria de seus membros, e a aprovação das questões colocadas dar-se-á com voto favorável da maioria dos presentes.

Art. 5º O Colegiado Delegado do PPGEAS será constituído:

- I – pelo coordenador, como presidente, e pelo subcoordenador, como vice-presidente;
- II – por quatro membros eleitos entre os docentes permanentes credenciados pelo PPGEAS;
- III – por dois representantes discentes eleitos pelos alunos regulares do PPGEAS.

§ 1º Os representantes docentes de que trata o inciso II serão eleitos pelos seus pares, para um mandato de dois anos.

§ 2º No mesmo processo de escolha a que se refere o § 1º, serão eleitos suplentes, que substituirão os membros titulares quando necessário.

§ 3º Os representantes de que trata o inciso III serão eleitos entre os alunos regularmente matriculados, pelos seus pares, para um mandato de um ano, permitida a reeleição.

§ 4º No mesmo processo de escolha serão eleitos suplentes, que substituirão os membros titulares quando necessário.

§ 5º A designação dos membros eleitos do Colegiado Delegado, com seus respectivos mandatos, será efetuada pelo diretor do Centro Tecnológico.

§ 6º O Colegiado Delegado terá reuniões ordinárias mensais com exceção dos períodos de recesso acadêmico, conforme calendário estabelecido no início do ano letivo, podendo ser convocado extraordinariamente pelo seu presidente.

§ 7º O Colegiado Delegado somente deliberará com a presença da maioria de seus membros, e a aprovação das questões colocadas dar-se-á com voto favorável da maioria dos presentes.

Seção III **Das Competências dos Colegiados**

Art. 6º Compete ao Colegiado Pleno do PPGEAS:

- I – aprovar o regimento do Programa e as suas alterações;
- II – estabelecer as diretrizes gerais do Programa;
- III – aprovar as alterações nos currículos dos cursos;
- IV – eleger o coordenador e o subcoordenador;
- V – estabelecer os critérios específicos para credenciamento e recondução de docentes;
- VI – julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador;
- VII – manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação

stricto sensu;

- VIII – apreciar os relatórios anuais de atividades do Programa;
- IX – aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração;
- X – propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- XI – zelar pelo cumprimento deste regimento e do regulamento da pós-graduação na UFSC.

Art. 7º Compete ao Colegiado Delegado do PPGEAS:

I – propor ao Colegiado Pleno alterações no regimento e no currículo dos cursos do Programa;

- II – editar resoluções específicas em matérias de sua competência;
- III – aprovar o credenciamento e o recondução de docentes;
- IV – aprovar a programação periódica dos cursos;
- V – aprovar o plano de aplicação de recursos do Programa;

- VI – estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao Programa;
- VII – aprovar as comissões de bolsa e de seleção para admissão de alunos no Programa;
- VIII – aprovar a proposta de edital de inscrição e seleção de alunos no Programa;
- IX – aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula na disciplina “Estágio de Docência”;
- X – aprovar as indicações dos coorientadores de trabalhos de conclusão de curso encaminhadas pelos orientadores;
- XI – aprovar as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão;
- XII – decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
- XIII – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação;
- XIV – decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso;
- XV – deliberar sobre processos de transferência e desligamento de alunos;
- XVI – dar assessoria ao coordenador, visando o bom funcionamento do Programa;
- XVII – propor convênios de interesse do Programa, observados os trâmites processuais da Universidade;
- XVIII – deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas neste regimento e no regulamento da pós-graduação na UFSC;
- XIX – apreciar, em grau de recurso, as decisões da Comissão de Bolsas;
- XX – zelar pelo cumprimento deste regimento e do regulamento da pós-graduação na UFSC.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 8º O coordenador e subcoordenador do Programa serão eleitos entre os docentes permanentes credenciados pelo Programa para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 9º O subcoordenador substituirá o coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o mandato em caso de vacância.

§ 1º Nos casos em que a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, o Colegiado Pleno elegerá um subcoordenador, que terá o mesmo mandato do titular.

§ 2º Nos casos em que a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado Pleno indicará um subcoordenador para completar o mandato.

Seção II Das Competências do Coordenador

Art. 10. Caberá ao coordenador do Programa de Pós-Graduação:

- I – convocar e presidir as reuniões dos colegiados;
- II – elaborar as programações dos cursos, respeitado o calendário escolar, submetendo-as à aprovação do Colegiado Delegado;
- III – preparar o plano de aplicação de recursos do Programa, submetendo-o à aprovação do Colegiado Delegado;
- IV – elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado Pleno;

- V – elaborar os editais de seleção de alunos, submetendo-os à aprovação do Colegiado Delegado;
- VI – submeter à aprovação do Colegiado Delegado os nomes dos professores que integrarão:
- a) a comissão de seleção para admissão de alunos no Programa;
 - b) a comissão de bolsas do Programa;
 - c) as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;
- VII – estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Programa;
- VIII – definir, em conjunto com os chefes de departamentos e os coordenadores dos cursos de graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência" e os professores responsáveis pelas disciplinas;
- IX – decidir, em casos de urgência e inexistindo *quorum* para o funcionamento, *ad referendum* do Colegiado Pleno ou Delegado, ao qual a decisão será submetida dentro de trinta dias;
- X – articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- XI – coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;
- XII – representar o Programa, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;
- XIII – delegar competência para execução de tarefas específicas;
- XIV – zelar pelo cumprimento deste regulamento e do regimento do Programa;
- XV – assinar os termos de compromisso firmados entre o aluno e a parte cedente de estágios não obrigatórios, desde que previstos no projeto pedagógico do curso, nos termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso IX, persistindo a inexistência de *quorum* para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 11. O corpo docente do PPGEAS será constituído por professores portadores do título de doutor e credenciados pelo Colegiado Delegado do Programa.

§ 1º O credenciamento será válido por até quatro anos, podendo ser renovado pelo Colegiado Delegado.

§ 2º O credenciamento de docentes deverá ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 12. O credenciamento e a renovação de credenciamento serão realizados de acordo com resoluções específicas, que incluirão as exigências da Resolução Normativa nº 95/CUN/2017, as exigências do comitê de área da CAPES e, também, no caso de renovação de credenciamento, a avaliação dos docentes pelos discentes.

Art. 13. Os condicionantes legais, as características conceituais e as exigências de produção intelectual para credenciamento serão definidos na resolução específica já indicada no art. 12 deste regimento.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os cursos do PPGEAS têm duração mínima de doze meses e máxima de vinte e quatro meses para o mestrado e duração mínima de dezoito e máxima de quarenta e oito meses para o doutorado.

Parágrafo único. Excepcionalmente ao disposto no Sistema Nacional de Pós-Graduação, por solicitação justificada do estudante com anuência do orientador, os prazos a que se refere o caput deste artigo poderão ser antecipados, mediante decisão do Colegiado Delegado e da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 15. Por solicitação do professor orientador, devidamente justificada, o estudante matriculado em curso de mestrado poderá mudar de nível, para o curso de doutorado, respeitados os seguintes critérios:

I – ser aprovado em exame de qualificação específico para mudança de nível, até o décimo oitavo mês do ingresso no curso, por meio de defesa do projeto de tese e da arguição por banca de examinadores, a ser designada pelo Colegiado Delegado;

II – ter aproveitamento escolar com média superior a 8,5 (oito vírgula cinco);

III – para o estudante nas condições do caput deste artigo, o prazo máximo para o doutorado será de 60 (sessenta) meses, computado o tempo despendido com o mestrado, observado o parágrafo único do art. 29.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos casos de conversão de bolsa, o estudante deverá cumprir as exigências da agência financiadora.

CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

Art. 16. Cada uma das áreas de concentração que o PPGEAS vier a eleger oferecerá um currículo constituído por um conjunto harmônico de disciplinas, de modo a propiciar ao aluno o aprimoramento da formação já adquirida e a permitir-lhe o desenvolvimento coerente de estudos e pesquisas no âmbito da área pela qual optar.

Art. 17. As disciplinas dos cursos de mestrado e de doutorado, independentemente de seu caráter teórico ou prático, serão classificadas nas seguintes modalidades:

I – disciplinas obrigatórias, que são aquelas consideradas indispensáveis à formação do aluno;

II – disciplinas eletivas, que complementam a formação do aluno;

III – a disciplina “Estágio de Docência”, que é oferecida conforme resolução específica da Câmara de Pós-Graduação e resolução específica do PPGEAS.

Parágrafo único. As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, bibliografia, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável pelo seu oferecimento e submetidas à aprovação do Colegiado Delegado.

CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 18. Os cursos de mestrado e doutorado constarão de disciplinas, trabalhos de dissertação ou de tese e outras atividades vinculadas às áreas de concentração do Programa.

§ 1º A cada disciplina será atribuído um número específico de créditos.

§ 2º Os créditos em disciplinas incluirão aulas teóricas, aulas práticas, trabalhos orientados e estágios de docência, devidamente registrados.

§ 3º Cada unidade de crédito corresponde a quinze horas-aula teóricas, a trinta horas-aula práticas ou a quarenta e cinco horas de trabalho orientado, devidamente registrados.

§ 4º Cada aluno deverá cumprir um plano de atividades, proposto em conjunto com o orientador, que deverá ser aprovado pelo Colegiado Delegado.

§ 5º Quando julgado adequado à sua formação, disciplinas eletivas de outros cursos de pós-graduação podem ser incluídas no programa de atividades do aluno.

Art. 19. O curso de mestrado terá carga horária de vinte e seis créditos, sendo no mínimo vinte créditos referentes a disciplinas ou outras atividades e seis créditos referentes à dissertação de mestrado.

Parágrafo único. Poderão ser computados no máximo dois créditos para outras atividades e “Estágio de Docência”.

Art. 20. O curso de doutorado terá carga horária de quarenta e oito créditos, sendo no mínimo trinta e seis créditos referentes a disciplinas ou outras atividades e doze créditos referentes à tese de doutorado.

Parágrafo único. Poderão ser computados no máximo doze créditos para outras atividades e “Estágio de Docência”.

Art. 21. Por solicitação do aluno e com anuência do professor orientador, poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação de instituições estrangeiras e em disciplinas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES, mediante aprovação do Colegiado Delegado.

Parágrafo único. O Colegiado Delegado editará resolução específica definindo regras de equivalência para adoção de conceitos das disciplinas revalidadas, número máximo de créditos a serem revalidados para o mestrado e para o doutorado, prazo máximo de validade dos créditos obtidos e demais requisitos para a validação de créditos de que trata o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IV DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 22. Será exigida a comprovação de proficiência:

I – em língua inglesa, para o mestrado e para o doutorado;

II – em uma segunda língua estrangeira, para o doutorado.

§ 1º A segunda língua estrangeira de que trata o inciso II deverá ser definida no plano de trabalho do doutorando, com anuência do orientador.

§ 2º Os alunos estrangeiros aceitos no PPGEAS deverão comprovar, também, proficiência em língua portuguesa.

§ 3º A comprovação de proficiência em línguas será objeto de resolução específica, a ser editada pelo Colegiado Delegado, devendo ocorrer ao longo do primeiro ano acadêmico.

CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

Art. 23. O ano letivo do PPGEAS será constituído de dois períodos letivos (semestres) de acordo com o calendário acadêmico da UFSC.

Art. 24. A programação de cada período letivo dos cursos especificará as disciplinas e demais atividades acadêmicas, com o número de créditos, cargas horárias e ementas correspondentes, e fixará os períodos de matrícula e de ajuste de matrícula.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Art. 25. O candidato ao PPGEAS deverá satisfazer as seguintes exigências mínimas para admissão no Programa:

I – ter concluído curso de graduação em Engenharia ou em área afim às áreas de concentração do PPGEAS;

II – ter demonstrado desempenho acadêmico compatível com as exigências dos cursos;

III – apresentar a documentação exigida nos prazos estabelecidos.

Art. 26. A análise do pedido de inscrição para ingresso do candidato no PPGEAS será feita por uma comissão nomeada pelo Colegiado Delegado.

Parágrafo único. O PPGEAS publicará edital de seleção de alunos estabelecendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 27. A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do aluno ao PPGEAS e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

Parágrafo único. Desde que aprovados pelo Colegiado Delegado, poderão ser aceitos alunos transferidos de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES, observado o art. 24 deste Regimento.

Art. 28. Cada aluno será orientado em suas atividades por um docente credenciado do Programa, mediante aprovação do Colegiado Delegado.

Parágrafo único. Para os alunos de mestrado, a orientação em disciplinas ficará a cargo de um orientador acadêmico até a definição do tema de dissertação.

Art. 29. Para matrícula em dissertação de mestrado, o aluno deverá:

I – comprovar proficiência em língua inglesa;

II – ter o projeto de dissertação de mestrado aprovado;

III – no caso de aluno estrangeiro, comprovar também proficiência em língua portuguesa.

Parágrafo único. O Colegiado Delegado definirá em resolução específica a forma de apresentação do projeto de dissertação de mestrado, os períodos para apresentação, a composição da equipe de avaliadores e outros itens que julgar necessários.

Art. 30. Para matrícula em tese de doutorado, o aluno deverá:

I – comprovar proficiência em línguas estrangeiras, conforme disposto no art. 22;

II – no caso de aluno estrangeiro, comprovar também proficiência em língua portuguesa.

Art. 31. A critério do Colegiado Delegado e do professor responsável pela disciplina, poderão ser aceitas matrículas em disciplinas isoladas de alunos que tenham ou não concluído curso de graduação.

CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 32. O aproveitamento em disciplinas será dado por notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se 7,0 (sete) como nota mínima de aprovação.

§ 1º As notas serão dadas com precisão de meio ponto, arredondando-se em duas casas decimais.

§ 2º O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada entre o número de créditos e a nota final obtida em cada disciplina ou atividade acadêmica.

§ 3º Poderá ser atribuído conceito “I” (incompleto) nas situações em que, por motivos diversos, o estudante não completou suas atividades no período previsto ou não pôde realizar a avaliação prevista.

§ 4º O conceito “I” só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição.

§ 5º Decorrido o período a que se refere o § 4º, o professor deverá lançar a nota do estudante.

Art. 33. O estudante terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do programa de pós-graduação nas seguintes situações:

I – quando deixar de matricular-se por dois períodos letivos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

II – caso seja reprovado em duas disciplinas;

III – se for reprovado na defesa de dissertação ou tese ou qualificação de doutorado;

IV – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

Parágrafo único. Será dado direito de defesa, de até 15 (quinze) dias úteis, para as situações definidas no caput, contados da ciência da notificação oficial.

Art. 34. O estudante de curso de pós-graduação poderá trancar matrícula por até 12 (doze) meses, em períodos letivos completos, sendo o mínimo um período letivo.

§ 1º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, resguardado o período mínimo definido no caput deste artigo, ou a qualquer momento, para defesa de dissertação ou tese.

§ 2º Não será permitido o trancamento da matrícula nas seguintes condições:

I – no primeiro e no último período letivo;

II – em período de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

Art. 35. A prorrogação é entendida como uma extensão excepcional do prazo máximo previsto no artigo 14, mediante aprovação do Colegiado Delegado.

Parágrafo único. O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, observadas as seguintes condições:

I – por até 12 (doze) meses, para estudantes de doutorado;

II – por até 12 (doze) meses, descontado o período de trancamento, para estudantes de mestrado;

III – o pedido deve ser acompanhado de concordância do orientador;

IV – o pedido de prorrogação deve ser protocolado na secretaria no mínimo 90 (noventa) dias antes de esgotar o prazo máximo de conclusão do curso.

Art. 36. Será considerado aprovado no mestrado o aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

- I – obtenção de um número mínimo de vinte créditos em disciplinas;
- II – ter índice de aproveitamento não inferior a 7,0;
- III – aprovação na defesa do trabalho de conclusão, quando lhe serão atribuídos seis créditos referentes à dissertação de mestrado;

Art. 37. Será considerado aprovado no doutorado o aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

- I – obtenção de um número mínimo de trinta e seis créditos em disciplinas;
- II – ter índice de aproveitamento não inferior a 7,0;
- III – aprovação em exame de qualificação;
- IV – aprovação na defesa do trabalho de conclusão, quando lhe serão atribuídos doze créditos referentes à tese de doutorado.

CAPÍTULO IV DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 38. A dissertação de mestrado constituir-se-á de uma monografia que deverá representar pesquisa de relevância técnico-científica compatível com uma das áreas de concentração do PPGEAS.

Parágrafo único. Na dissertação, o candidato deverá evidenciar sua capacidade de investigação sobre os avanços da ciência, domínio atualizado do tema de pesquisa e aptidão em apresentar uma contribuição ao assunto escolhido.

Art. 39. A tese de doutorado constituir-se-á de uma monografia que deverá representar trabalho original, contendo contribuição inovadora de caráter técnico e/ou científico, compatível com uma das áreas de concentração do PPGEAS.

§ 1º Cumpridos os créditos em disciplinas e tendo obtido índice de aproveitamento não inferior a 7,0, o candidato ao título de doutor deverá submeter-se a um exame de qualificação.

§ 2º O Colegiado Delegado definirá as especificidades do exame de qualificação em resolução específica.

Art. 40. O Colegiado Delegado definirá, em resolução específica, os requisitos para autorizar a defesa do trabalho de conclusão.

Parágrafo único. Esses requisitos deverão levar em conta as especificidades das áreas de pesquisa e as diretrizes do respectivo comitê de área da CAPES.

Seção II Do Orientador e do Coorientador

Art. 41. Para elaborar o trabalho de conclusão, todo aluno deverá ter um orientador credenciado pelo Programa.

Comentado [IKS1]: A Resolução 95/CUn/2017 passou a exigir o exame de qualificação também para o mestrado.

Comentado [DC2]: O PPGEAS discorda da interpretação de que a Resolução 95/CUn/2017 exige o exame de qualificação para o mestrado. O artigo 52 não menciona o exame de qualificação para obtenção do título de Mestre, o artigo 53 trata apenas do doutorado, e o artigo 32 trata da passagem de mestrado para doutorado sem defesa de dissertação.

Comentado [IKS3]: Houve um equívoco quando se incluiu esse parágrafo abaixo do artigo que trata do doutorado, mas a decisão da comissão de alteração da resolução foi de que se exigisse a qualificação inclusive para o mestrado.

Discutiu-se a possibilidade de alteração da Resolução, mas como ela foi recém publicada, decidiu-se que, no momento, instruiremos corretamente os Programas quanto ao entendimento deste item.

Esclaremos que a qualificação do mestrado não necessariamente deva seguir os mesmos moldes da qualificação de doutorado, porém ela deve existir e ser prevista no regimento do Programa.

§ 1º O número máximo de orientandos por professor será definido pelo Colegiado Delegado, levando-se em conta as exigências do respectivo comitê de área da CAPES e os desempenhos acadêmicos dos docentes, conforme será estabelecido em resolução específica.

§ 2º O aluno poderá contar também com um ou mais coorientadores, interno ou externo à UFSC, desde que autorizado pelo Colegiado Delegado.

Art. 42. O orientador escolhido deverá manifestar formalmente a sua concordância em realizar a orientação do trabalho de conclusão.

§ 1º O aluno poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado Delegado, solicitar a mudança de orientador.

§ 2º O orientador poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado Delegado, solicitar a interrupção da orientação.

§ 3º Nos casos de mudança de orientador e de interrupção da orientação, o coordenador deverá providenciar a nomeação de um orientador responsável pelo aluno até que a substituição definitiva seja decidida pelo Colegiado Delegado.

§ 4º O estudante não poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador por mais de 30 dias.

Seção III

Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 43. As bancas examinadoras de trabalho de conclusão deverão ser designadas pelo coordenador do programa de pós-graduação e aprovadas pelo Colegiado Delegado, respeitando as seguintes composições:

I – a banca de mestrado será constituída por, no mínimo, três membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo ao Programa;

II – a banca de doutorado será constituída por, no mínimo, três membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo à Universidade.

§ 1º Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto nos incisos I e II deste artigo, a critério do Colegiado Delegado, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§ 2º A presidência da banca de defesa, que poderá ser exercida pelo orientador ou coorientador, será responsável pela condução dos trabalhos e, em casos de empate, exercer o voto de minerva.

§ 3º Membros da banca examinadora poderão participar por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real.

Art. 44. A tese de doutorado será submetida à apreciação de relator externo à UFSC, indicado pelo Colegiado Delegado, solicitando-se ao primeiro a emissão de um parecer técnico-científico e conclusivo, favorável ou não à defesa da tese.

Parágrafo único. Tendo o Colegiado Delegado analisado o parecer técnico do relator e aprovado a realização da defesa pública, o relator deverá ser convidado como membro examinador da banca.

Art. 45. A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – aprovada a arguição e a versão do trabalho final para defesa sem alterações;

II – aprovada a arguição com modificações de aperfeiçoamento na versão final do trabalho apresentado na defesa;

III – aprovada a arguição, condicionando a aprovação da defesa às modificações substanciais na versão do trabalho final;

IV – reprovado, na arguição e/ou no trabalho escrito.

§ 1º Na situação prevista no inciso I, o estudante deverá entregar versão definitiva da dissertação ou tese, no prazo de até 30 (trinta) dias da defesa.

§ 2º Nos casos dos incisos II e III, a presidência deve incluir um documento, anexo à ata de defesa, explicitando as modificações exigidas na versão do trabalho final, assinado pelos membros da banca.

§ 3º No caso do inciso II, a versão definitiva do trabalho final, com as modificações de aperfeiçoamento aprovadas pelo orientador, respeitando o documento citado no § 2º deste artigo, deve ser entregue em até 60 (sessenta) dias da data da defesa.

§ 4º No caso do inciso III, a versão definitiva do trabalho final, com as modificações aprovadas, respeitando o documento citado no § 2º deste artigo, deve ser entregue em até 90 (noventa) dias da data de defesa.

§ 5º A versão definitiva da dissertação ou tese deverá ser entregue na Biblioteca Universitária da UFSC.

§ 6º No caso do não atendimento das condições previstas nos §§ 3º e 4º no prazo estipulado, o estudante será considerado reprovado.

CAPÍTULO V DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 46. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Delegado do Programa, em consonância com a Resolução Normativa Nº 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017.

Art. 48. O presente Regimento entrará em vigor após aprovação pelo Colegiado Pleno do PPGEAS e pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC, na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

Comentado [DC4]: A interpretação do PGEAS com relação a redação do Art. 65, parágrafo quarto, é de que temos liberdade em definir os prazos máximos para entrega da dissertação/tese. Desta forma, nós estamos igualando os prazos máximos do Mestrado e Doutorado para 90 dias para entrega do documento final quando de uma aprovação pelo inciso III.

Comentado [IKS5]: A Resolução dá essa liberdade para definição dos prazos, porém, ela também afirma que o regimento deve definir procedimentos, prazos e responsabilidade para verificação das alterações, antes da entrega definitiva. A intenção é que o regimento deixe claro, no caso, quem fará a verificação dessas alterações substanciais. Será o orientador? O presidente da banca? Toda a banca? E em qual prazo, para que o estudante ainda tenha tempo de finalizar o trabalho e entregar a versão final impressa e digital até os 90 dias. O exemplo enviado na minuta anterior, comentário IKS9 fazia esta abordagem.